



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: “Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.


Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei 749 de 13 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


SÉRGIO LUIZ CIOLD
Secretário Municipal de Recursos Naturais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,17
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias - por unidade edificada	0,23
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	0,23
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,24
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,23
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,15
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031